

# VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA

ILUSTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – ES.

Assunto: RECURSO EM FACE DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2022.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de adaptação de instalações, consertos, reparações, restaurações, pequenas reformas e manutenção predial das dependências dos imóveis da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.754.579/0001-92, com sede na Rodovia ES 146, s/nº, Km 3, Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES, CEP 29.259-000, neste ato representado pela sócia **ELISABETH TESCH MOURA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 945.827 – SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.725.147-52, na qualidade de participante do pleito licitatório em epígrafe, vem à honrada presença da ilustre pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2022

pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora se passa a expor.

### 1) DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII, do art.4º da Lei nº 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.



# VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA

Outrossim, o Decreto nº10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44, reproduzido também pelo item 18.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 178/2022, que:

*“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”*

No caso em tela, a decisão ocorreu em 12 de janeiro de 2023 (quinta-feira), de modo que, o *dies a quo* para a interposição do recurso é o dia 13 de janeiro de 2023, e o *dies ad quem* se dará em 17 de janeiro de 2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso, deve o mesmo ser conhecido.

## 2. DA SÍNTESE DOS FATOS -RELATOS DOS ACONTECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2022.

Por meio do Edital 178/2022, foi instaurado o procedimento licitatório – pregão eletrônico para **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de adaptação de instalações, consertos, reparações, restaurações, pequenas reformas e manutenção predial das dependências dos imóveis da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

A sessão pública do referido pregão ocorreu em 10 de janeiro de 2023, e em 12 de janeiro de 2023, a Comissão de Pregão confirmou como vencedora do processo licitatório em epígrafe a empresa **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI**, por ter apresentado o menor valor para a execução do objeto da

# VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA

licitação, qual seja, R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), conforme planilha orçamentária em anexo.

Ocorre que a análise da planilha orçamentaria apresentada pela empresa vencedora revela diversas irregularidade, especialmente nos preços ofertados, de modo que é notório que a referida empresa deixou de cumprir as exigências contidas no Edital do referido processo licitatório, conforme orasse passa a detalhar, pelo que, desde já, requer a ora Recorrente seja descartada proposta apresentada pela empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, declarando-se vencedora do certame a empresa ora Recorrente. Senão vejamos.

**3 – DAS RAZÕES RECURSAIS – DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA, DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUANTO AS VERBAS A SEREM PAGAS AOS EMPREGADOS A SEREM CONTRATADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - do Edital do Pregão Eletrônico nº 178/2022 assim determina, no seu item 14:**

*Item 14 – DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS E BENEFÍCIOS.*

*Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG vigente e seus aditivos, e nem inferiores ao salário mínimo nacional.*

Não obstante tal determinação, importa destacar que a empresa que se sagrou vencedora do procedimento licitatório de que ora se trata apresentou proposta em desacordo com tal condição. Vejamos.

# VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA

## 3.1 – Salários

De início, quanto aos **SALÁRIOS E BENEFÍCIOS** dos empregados que vier a contratar para a execução do objeto licitado, a empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI apresentou uma planilha orçamentária contendo a especificação de que, para o profissional **PEDREIRO**, se obriga a pagar um salário correspondente a **R\$ 1.635,00** (mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Já para o profissional **Auxiliar de Obras**, a referida empresa, conforme a já citada planilha, se obrigou a pagar um salário correspondente a **R\$ 1.212,20** (mil, duzentos e doze reais, vinte centavos).

Ocorre que os salários apresentados pela empresa vencedora do certame, na planilha orçamentária já citada estão em desacordo com a convenção coletiva firmada entre o *Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG* e, de outro lado, entre outros, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo – CNPJ/MF 27.368.273/0001-40** e o **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, Manutenção, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplanagem do Estado do Espírito Santo – SINTRACONST**, o que, por consequência, fere o já citado item 14 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** - do Edital do Pregão Eletrônico nº 178/2022.

Isso porque, de acordo com a **TABELA DE SALÁRIOS – ANEXO II** da referida Convenção Coletiva, com validade de 01/05/2021 a 30/04/2023 o salário para o profissional **Oficial Pedreiro** é de **R\$ 1.826,00** (mil, oitocentos e vinte e seis reais) e para o profissional **Auxiliar de Obras** é de **R\$ 1.355,20** (mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, vinte centavos).

Sendo assim, claramente a empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI se compromete a pagar salários com valores aquém do previsto na CCT que rege a categoria, **devendo ser registrado, ainda, que o**



# VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA

salário proposto pela empresa para o profissional Auxiliar de Obras, qual seja R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) está, inclusive, abaixo do salário mínimo nacional, que, a partir de 01/01/2023 é de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), conforme MP 143/2022.

Dessa forma, é evidente que a empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI afronta o item 14 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - do Edital do Pregão Eletrônico nº 178/2022**, pelo que sua proposta deve ser desclassificada.

## 3.2 – Valores Referentes à Alimentação

Não bastasse isso, também quanto aos valores a serem pagos a título de **ALIMENTAÇÃO**, aos empregados a serem contratados para a execução do objeto licitado, a empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI também não cumpre as regras editalícias.

Isso porque na planilha orçamentária da empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI foi apresentado para cada profissional o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente à **ALIMENTAÇÃO**. Ocorre que o valores da alimentação apresentados na planilha orçamentária em questão, mais uma vez, estão em desacordo com a convenção coletiva firmada entre o *Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG* e, de outro lado, entre outros, o *Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo – CNPJ/MF 27.368.273/0001-40* e o *Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, Manutenção, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplanagem do Estado do Espírito Santo – SINTRACONST.*

Com efeito, de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO, letra 'b'** da referida Convenção Coletiva de trabalho, vigente de

Rodovia ES 146, s/nº, Km 3, Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES, CEP 29.259-000

CNPJ/MF 14.754.579/0001-92 – Inscrição Municipal nº 2.0515

Telefone: (27) 99919-7839 - Email: viaexpressaltda@hotmail.com

# VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA

01/05/2021 a 30/04/2023, o valor da ALIMENTAÇÃO mensal é de R\$ 491,15 (quatrocentos e noventa e um reais, quinze centavos) por funcionários, de modo que o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) relativo à proposta da empresa que se sagrou vencedora do certame está abaixo do exigido pelo edital, que, portanto, foi descumprido, mais uma vez, pela empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, especialmente o que tange ao item 14 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - do Edital do Pregão Eletrônico nº 178/2022**, pelo que sua proposta deve ser desclassificada.

### 3.3 – Assistência Médica

Por fim, mais uma vez é possível observar que também quanto à previsão de ASSISTÊNCIA MÉDICA a ser oferecida aos empregados a serem contratados para a execução do objeto licitado, a empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI também não cumpre as regras editalícias.

Com efeito, A empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, não apresentou em sua planilha orçamentária o valor de R\$ 87,74 (oitenta e sete reais, setenta e quatro centavos), relativo ao custeio de assistência médica para funcionários a serem contratados para a execução do objeto licitado.

Ocorre que o custeio de tal valor, para cada empregado é exigência da **CLAÚSULA NOVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA** prevista na convenção coletiva de trabalho firmada entre o *Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG* e, de outro lado, entre outros, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo – CNPJ/MF 27.368.273/0001-40** e o **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, Manutenção, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplanagem do Estado do Espírito Santo – SINTRACONST.**

Dessa forma, mais uma vez, é evidente que a empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI afronta o item 14 do **ANEXO I -**

# VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA - do Edital do Pregão Eletrônico nº 178/2022, pelo que sua proposta deve ser desclassificada.

Destaque-se, mais uma vez, que de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital que rege o presente procedimento licitatório, devem ser observados os benefícios previstos na norma coletiva que rege a categoria, bem como o valor do salário mínimo nacional, não devendo ser aceita, muito menos sagar-se vencedora, proposta que não observe tais parâmetros.

## 4 – DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados acima, REQUER a empresa ora Recorrente que esta conceituada COMISSÃO DE PREGÃO conhecendo do presente recurso, reavalie sua decisão e, dando provimento a este apelo, determine a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, do presente procedimento licitatório, eis que não atender às exigências do Edital de regência.

Em consequência disso, pugna a ora Recorrente, que seja declarada vencedora do certame, pois apresenta a proposta com menor preço, e, ao mesmo tempo, cumpre as exigências do Edital que rege o presente pregão.

Termos em que  
Pede e espera deferimento

Marechal Floriano, 16 de janeiro de 2023

  
**VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA**  
**ELISABETH TESCH MOURA – CI 945.827 - ES**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**